



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentadas pela empresa arrematante, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 754911, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio**. Aos 08 dias de março de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3236266, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 27 de fevereiro de 2019**, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – MA2 ENGENHARIA EIRELI**, no valor unitário de R\$0,63. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3261075, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3261080, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3261090, em relação a exigência do subitem 9.2 alínea “h” do edital, foi apresentado "Certidão negativa de falência, concordatas e/ou recuperação judicial". Considerando que, o documento apresentado não dispõe sobre ações de **“Recuperação Extrajudicial”**, o Pregoeiro promoveu diligência junto ao órgão emissor, no sentido de obter esclarecimentos sobre a abrangência da certidão as ações de Recuperação Extrajudicial. Em resposta, o Sr. Júlio Cesar S. Montagna, Escrevente Juramentado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São Miguel do Iguazú, certificou que a certidão abrange também as ações de recuperação extrajudicial, documento SEI nº 3278852. Desta forma, validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – MA2 ENGENHARIA EIRELI**, no valor unitário de R\$0,63. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3261075, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3261080, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3261090, em relação a exigência do subitem 9.2 alínea “h” do edital, foi apresentado "Certidão negativa de falência, concordatas e/ou recuperação judicial". Considerando que, o documento apresentado não dispõe sobre ações de **“Recuperação Extrajudicial”**, o Pregoeiro promoveu diligência junto ao órgão emissor, no sentido de obter esclarecimentos sobre a abrangência da certidão as ações de Recuperação Extrajudicial. Em resposta, o Sr. Júlio Cesar S. Montagna, Escrevente Juramentado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São Miguel do Iguazú, certificou que a certidão abrange também as ações de recuperação extrajudicial, documento SEI nº 3278852. Desta forma, validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2019, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3278873** e o código CRC **E80B7655**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.016523-3

3278873v11
3278873v11